

EMENDA Nº 52

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 306 § 1º do anteprojeto

§ 1º Constituem caso fortuito ou força maior:

I - limitações de voo decorrentes de condições climáticas;

II - restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil, da autoridade aeronáutica, da autoridade aeroportuária ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública;

III – ocorrências mecânicas com a aeronave fora dos padrões previsíveis e evitáveis, que impeçam o voo com as necessárias condições de segurança operacional;

IV - outras causas imprevisíveis, inevitáveis ou fora do controle do transportador.

Justificativa: ocorrências mecânicas fora dos padrões previsíveis constitui fato imprevisível. Considerar este evento “fortuito interno” para efeito de não quebrar o nexo de causalidade entre evento e dano é incompatível com os princípios de segurança que devem sempre permear a aviação civil. Deve-se estimular a segurança no transporte aéreo e não impor um custo extra às empresas aéreas que primam por esta qualidade. Não se trata de transporte rodoviário em que problemas mecânicos geralmente implicam em parada no estacionamento. Problemas desta natureza podem causar tragédias de grandes proporções.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA